

**EMENDA Nº DE 2011
PLC 30 DE 2011.**

Inclua-se no Art. 9º do PLS 30/2011, a seguinte redação:

“Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água para sua subsistência.”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

Sala Comissão, 18 de Novembro de 2011



Senadora Vanessa Grazziotin